



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2023

Institui o Prêmio de Excelência em Gestão Pública, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal a órgãos públicos federais que se destaquem na adoção de práticas de uso eficiente de recursos públicos, transparéncia nos gastos e inovação pública.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio de Excelência em Gestão Pública, com o objetivo de reconhecer, incentivar e premiar órgãos e entidades da Administração Pública Federal de todos os poderes que se destaquem pela adoção de práticas de uso eficientes de recursos públicos, transparéncia e inovação no setor público.

Art. 2º O Prêmio será conferido anualmente no mês de outubro a projetos de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal nas seguintes categorias:

I - Eficiência na gestão;

II - Transparéncia; e

III - Inovação no setor público.

§ 1º Serão agraciados três projetos em cada categoria.

§ 2º O prêmio consistirá na concessão de diploma aos responsáveis pelos projetos agraciados e outorga de placas para os órgãos ou entidades.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

§ 3º Os órgãos e entidades agraciados com o Prêmio de Excelência em Gestão Pública poderão mencionar o prêmio e seu respectivo ano de reconhecimento em seus documentos oficiais, publicações e peças publicitárias.

§ 4º A cerimônia de entrega do prêmio ocorrerá em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 3º Para proceder à apreciação das inscrições e à escolha dos premiados, será constituído o Conselho do Prêmio de Excelência em Gestão Pública, composto por uma Senadora ou um Senador de cada um dos partidos políticos com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho escolherá o seu presidente, anualmente, entre os seus membros.

§ 3º O Conselho poderá contar, na elaboração do regulamento, na divulgação do evento e na seleção dos candidatos, com o apoio e o assessoramento de unidades do Senado Federal, bem como com a cooperação de outros órgãos e instituições públicas ligadas aos objetivos do Prêmio.

§ 4º O Conselho do Prêmio será responsável por estabelecer os critérios de inscrição e seleção dos projetos.

§ 5º O Conselho poderá realizar consultas ao Tribunal de Contas da União e solicitar relatórios acerca dos projetos inscritos para o Prêmio.

Art. 4º Em nenhuma hipótese haverá qualquer forma de remuneração pela participação, pelo apoio, pelo assessoramento ou pela colaboração com o Conselho, atividades consideradas serviço público relevante



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

prestado ao Senado Federal e ao reconhecimento e incentivo à excelência na administração pública.

Art. 5º O Conselho deverá divulgar anualmente a lista dos órgãos e entidades premiados, bem como as práticas adotadas, de forma a disseminar as boas práticas e incentivar a adoção pelas demais entidades públicas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Prêmio correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa promover a eficiência, a transparência e a inovação na gestão pública, por meio do reconhecimento e incentivo a práticas que resultem em eficiência do uso dos recursos públicos, maior transparência nos gastos e nos atos e a inovação.

O Prêmio de Excelência em Gestão Pública representa um estímulo para que os órgãos e entidades da Administração Pública busquem constantemente aprimorar suas práticas de gestão, contribuindo para a entrega de serviços públicos de maior qualidade à sociedade.

Propomos três categorias que consideramos essenciais para se caracterizar a excelência na gestão pública. A primeira trata da busca constante pela eficiência. A segunda trata da transparência, não só dos gastos, mas também dos atos e contratos do setor público. A terceira busca incentivar a inovação no setor público. Sabemos que o Estado, ao contrário do senso comum enganoso, é responsável por inúmeras inovações. O DATASUS, por exemplo, é um dos únicos portais do mundo a agregar informações cruciais para a gestão da saúde pública em todo o País. A plataforma .GOV é referência em governo eletrônico, permitindo que milhões de cidadãos possam ter acesso a serviços públicos de maneira eficiente, economizando tempo e recursos do contribuinte,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcos do Val

permitindo o uso da tecnologia blockchain para identidade digital, certificações e o desenvolvimento do PIX pelo Banco Central.

O próprio Senado Federal é um exemplo: o Prodasen desenvolveu, em tempo recorde, o sistema de deliberação remota que serviu de modelo para assembleias legislativas em todo o País e para outros países.

Assim, esta proposição busca incentivar projetos como esses e divulgá-los amplamente para a sociedade e para demais órgãos e entidades, promovendo a difusão do conhecimento e de melhores práticas.

Assim, pedimos o apoio às Senadoras e aos Senadores para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL